



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$50;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:494 que autoriza o Governo a substituir por uma garantia bancária a caução militar em dinheiro exigida para a saída dos indivíduos em idade militar, nos termos dos decretos n.ºs 11:300 e 11:496, quando estes indivíduos se destinem a países que tenham com Portugal tratado de trabalho e assistência a emigrantes — Introduce um número na tabela de emolumentos consulares referente ao visto em contratos de trabalho ou em pedidos numéricos de trabalhadores.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas do distrito da Horta — todos os operários da construção civil e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:508 — Cria a freguesia de Santa Marinha, do concelho de Ribeira de Pena, com a sede e área que tinha antes de ser anexada à freguesia de S. Salvador pelo decreto n.º 17:007.

Portaria n.º 9:554 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal de Fafe.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:555 — Manda publicar e pôr em execução nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Timor a portaria n.º 7:420, que isenta de direitos alfandegários os artigos enviados pelos depósitos de marinha para os navios de guerra em trânsito ou em serviço na colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:509 — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a um ex-inspector interino da extinta Inspeção da Região Escolar de Beja as quantias referentes a diferenças dos vencimentos do período de 1 de Julho de 1932 a 26 de Janeiro de 1933 e a ajudas de custo e despesas de deslocação no serviço de fiscalização de exames em Julho de 1932.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 131, 1.ª série, de 7 do corrente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, o decreto-lei n.º 30:494, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «101.º Visto em contratos de trabalho, . . .», deve ler-se: «100.º-A. Visto em contratos de trabalho, . . .».

Em 11 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 31 de Maio último:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Operários da Construção Civil e Oficinas Correlativas do distrito da Horta todos os operários da construção civil e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

As entidades patronais não poderão manter ao seu serviço operários da construção civil e oficinas correlativas que não possuam, devidamente em dia, o respectivo bilhete de identidade sindical, pelo qual se fará a prova do pagamento mensal das cotizações.

III

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

IV

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:508

Pelo decreto n.º 17:007, de 18 de Junho de 1929, foi anexada para efeitos administrativos à freguesia de S. Salvador, do concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, a freguesia de Santa Marinha, do mesmo concelho, pela dificuldade então verificada em se encontrarem indivíduos com a idoneidade precisa, no que respeitava a competência, para se constituir o respectivo corpo administrativo;

Considerando porém que se modificaram as condições que determinaram a anexação referida, e que no território daquela antiga freguesia existem presentemente pessoas aptas ao desempenho das funções administrativas e ainda para assegurar a sua continuidade e renovação;

Considerando que o restabelecimento da situação anterior a 1929 não afecta a existência da freguesia de S. Salvador, visto que esta manteve sempre em relação à anexada vida financeira independente;

Atendendo ao que me foi representado pela população interessada e tendo em vista os pareceres do governador civil do distrito de Vila Real, da Junta de Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, da Câmara Municipal de Ribeira de Pena e da Junta de Freguesia de S. Salvador, todas concordes e favoráveis à desanexação pedida;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada a freguesia de Santa Marinha, do concelho de Ribeira de Pena, do distrito de Vila Real, com a sede e área que tinha antes de ser anexada à freguesia de S. Salvador pelo decreto n.º 17:007, de 18 de Junho de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 9:554

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal de Fafe, do distrito de Braga, e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar, nos termos do § único do artigo 13.º do Código Administrativo, a constituição heráldica das armas, selo e bandeira daquele Município, que é a seguinte:

Armas: de prata com um rodízio de vermelho saínte de um rio de três faixas onçadas de azul. Em chefe um disco de azul carregado por um sol de ouro de dezasseis pontas, sendo oito rectilíneas e oito ondeantes, acompanhado por um molho de três espigas de ouro, sustido e folhado de verde, e por um cacho de uvas de púrpura, sustido e folhado de verde. Coroa mural de quatro tórres de prata. Listel branca com os dizeres «Vila de Fafe», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Fafe».

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Haste e lança douradas.

Ministério do Interior, 14 de Junho de 1940. — O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 9:555

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovada pelo decreto n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, que a portaria n.º 7:420, de 3 de Setembro de 1932, seja publicada e posta em execução nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Timor.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Moçambique, Estado da Índia e Timor.

Ministério das Colónias, 14 de Junho de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:509

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer ao ex-inspector interino da extinta Inspecção da Região Escolar de Beja, Manuel António Janeiro Acabado, em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 864.º «Despesas de anos económicos findos», do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico, as quantias de 4.512,58 e 636,43, referentes a diferenças dos vencimentos do período de 1 de Julho de 1932 a 26 de Janeiro de 1933 e a ajudas de custo e despesas de deslocação no serviço de fiscalização de exames em Julho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.